



ATA da 466ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/02/2019

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima sexta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcelos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Sérgio Câmara Santos de Souza, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Fabiana da Cruz Barreto Machado, Assessor II, representante da Diretoria de Recuperação (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. PD-07/006.79/18 - Laboratório Pierre Fabre do Brasil Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN023507) para fabricação de medicamentos alopáticos, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal para uso humano, no município de Areal. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Piabanha (SUPPIB) e Parecer Técnico nº 2.170/18. O Conselho Diretor deliberou, ainda, a inclusão de condicionante determinando a obrigatoriedade de que a empresa que realizará o transporte de resíduos seja devidamente licenciada ambientalmente. **2. EXT-PD/006.3285/18 – Três Irmãos Extração e Comércio de Areia Ltda. Me.** Requerimento: Licença de Operação para

extração de areia em leito de rio, com poligonal de 46,89ha, processo DNPM/ANM 890.176/10, no município de Petrópolis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPPIB e Parecer Técnico nº 2.133/18. **3. PD-07/006.97/18 – R. S. Almeida Extração de Areia Me.** Processo retirado de pauta a pedido da Superintendente Geral das Regionais (SUPGER). **4. PD-07/006.169/18 – Areal Morro Redondo Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN026468) para extração de areia em leito de rio, processo DNPM/ANM 890.519/09, nos municípios de Carmo – RJ e Além Paraíba – MG, nas divisas dos estados de Rio de Janeiro e de Minas Gerais. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPPIB, do Procurador-Chefe do INEA e Parecer Técnico nº 2.161/18, que esclareceram que: (i) o empreendimento está localizado em dois estados (Rio de Janeiro e Minas Gerais); e (ii) a alínea “e”, inciso XIV, do artigo 7º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/11, estabelece que são ações administrativas da União promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados ou desenvolvidos em 2 (dois) ou mais estados; o Conselho Diretor se declarou incompetente para o licenciamento em questão e determinou o encaminhamento da cópia dos autos ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Devido à impossibilidade de proceder-se ao registro dessa declaração no Processo Digital do INEA (PAD), deverá ser lançado no PAD o indeferimento do presente requerimento de renovação. **5. PD-07/006.173/18 – Areal Dois Irmãos Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para extração de areia no leito do Rio dos Frades, a poligonal foi requerida pelo processo DNPM/ANM 890.308/17, totalizando 30ha, no município de Teresópolis. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPPIB e Parecer Técnico nº 2.068/18. **6. E-07/002.15660/13 - Solidus Tratamento de Resíduos Industriais Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN025320), referente à atividade de reaproveitamento de resíduos industriais oriundos do processo do setor da aciaria da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), localizada no município de Volta Redonda, para prorrogar o prazo de validade por mais 5 anos.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e despacho da Engenheira Ambiental da SUPMEP de 10/01/18, o Conselho Diretor decidiu aprovar a averbação para prorrogar o prazo de validade por mais 4 (quatro) anos.

7. E-07/002.10369/15 – Targa S.A.. Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN015526) para fabricação de luvas de látex para cirurgia e procedimentos não cirúrgicos, com sistema de tratamento de efluentes industriais (ETDI), com capacidade de tratabilidade compatibilizada de 70m³/h, no município de Paraíba do Sul. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, Parecer de Renovação de Licença de Operação – LO nº 140.11.18 e a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/12, que prevê as hipóteses para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP). O Conselho Diretor deliberou, ainda, a inclusão de condicionante determinando que a empresa apresente certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela operação da ETDI junto ao respectivo conselho de classe. **8.** Face à discussão sobre o processo acima (E-07/002.10369/15), o Conselho Diretor decidiu que não serão aceitos com a finalidade de autorização de intervenção em APP Decretos Municipais de declaração de interesse social. **9. E-07/002.1029/18 – CCJ Extração e Mineração Eireli Me.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração de areia em cava seca em uma área requerida de 34,04 hectares, processo DNPM/ANM 890.389/17, com uma frente de lavra efetiva de 8,0ha e uma produção estimada de areia de 1.500m³/mês, no município de São Francisco do Itabapoana. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 001/2019. O Conselho Diretor deliberou, ainda, a inclusão de condicionante proibindo a empresa de efetuar qualquer exploração dentro da zona de amortecimento da Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba. **10. E-07/002.3772/15 - Extração de Pedras Penha de Itaperuna Ltda. Me.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para extração mineral de gnaiss-

granítico para confecção de pedra de talhe – laje, lajotas e paralelepípedos - voltada para comercialização e emprego na construção civil, conforme DNPM/ANM 890.071/18, em poligonal de 45,22ha, no município de Itaperuna. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº 26/2018. **11. E-07/002.13430/17 - F. Albuquerque Santos Areal.** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e Instalação para extração de areia e argila em cava seca para uso direto na construção civil, conforme processo DNPM/ANM 890.168/18, em poligonal de 48,88 hectares, no município de Rio Bonito. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença Prévia e Instalação – LPI nº SUPLAJ 197/2018, o Conselho Diretor decidiu aprovar o requerimento de Licença Prévia e de Instalação, condicionando sua emissão, porém, à demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) por meio do processo administrativo E-07/002.101577/18. **12. E-07/202.245/07 - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE014181) para operação de elevatórias e de Estação de Tratamento de Esgoto em nível primário, com vazão média de 391,10 l/s e vazão máxima de 571,31 l/s, e lançamento do efluente tratado em emissário submarino, no município de Rio das Ostras. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendente Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº SUPMA-013/2019 e o artigo 54 do Decreto Estadual 41.628, de 12/01/09, alterado pelo Decreto 46.037, de 05/07/17, que prevê as hipóteses para a expedição de licença ambiental de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), o Conselho Diretor determinou o encaminhamento do presente processo administrativo à CECA, sugerindo o indeferimento do requerimento de renovação. **13. E-07/002.3282/16 – Ciclus Ambiental do Brasil S.A..** Requerimento: Renovação da Licença de Instalação (LI IN023959) para implantação do Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) Rio, que contemplará um aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e industriais

não perigosos (classe II) e a readequação operacional e de layout em área contígua aos dois subaterros (AS1 e AS2), de modo a unificá-lo num único maciço, instalação de 5 (cinco) unidades de queima (*flares*) com capacidade de 5.000Nm³/h cada, 5 novos sopradores centrífugos (7.500Nm³/h cada) a serem incorporados à planta existente; 3 módulos de compressão (4.000Nm³/h cada) para pré-purificação de biogás, no município de Seropédica. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 37/16. **14. PD-07/014.157/18 – Liga Logística Óleo e Gás Ltda..** Requerimento: Licença Prévia a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para localização, concepção e implantação da ampliação de rede ferroviária com construção de pátio ferroviário composto por 1 (uma) linha para manobra e 2 (duas) linhas para carga e descarga, no município de Seropédica. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GELANI, Parecer Técnico nº 75/19 e o artigo 54 do Decreto Estadual 41.628, de 12/01/09, alterado pelo Decreto 46.037, de 05/07/17, que prevê as hipóteses para a expedição de licença ambiental de competência da Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), o Conselho Diretor determinou o encaminhamento do presente processo administrativo à CECA, sugerindo o deferimento do requerimento de Licença Prévia e de Instalação. **15. E-07/503.007/10 – Construtora Sampaio Ltda..** Requerimento: Ratificar a decisão do Conselho Diretor, em sua 405ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 19/10/17, referente ao indeferimento do requerimento de Licença de Instalação para extração mineral de saibro, no município de Queimados. Decisão: Ratificação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM) e despacho do Coordenador da CEAM de 04/02/19. **16. E-07/002.11216/17 – UTE GNA I Geração de Energia S.A..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN046056) referente à implantação de Usina Termoeletrica (UTE) a gás natural, no município de São João da Barra, para: (i) alterar o objeto de forma a possibilitar o incremento de potência, que passará de “1.298,963MW” para “1.338,3MW” a instalação de planta de

dessalinização, o ajuste do traçado da Linha de Transmissão (1,5Km) até a Subestação do Porto do Açú e a alteração do nome constante no objeto da atividade, que passará de “UTE GNA I Geração de Energia S.A.”, para “UTE Novo Tempo GNA II”. Dessa forma, o objeto será alterado para: “*implantação da UTE Novo Tempo GNA II, a gás natural, com capacidade instalada de 1.338,3MW, em ciclo combinado e linha de transmissão de 1,5km, contemplando as alterações de layout, de infraestrutura auxiliar (utilidades, tratamento de água e unidade de dessalinização, prédios administrativos, oficina, contêineres, sala de estocagem e laboratório) e da infraestrutura temporária para implantação (canteiros de obras) e realizar captura, transporte, resgate e monitoramento de fauna silvestre*”; (ii) alterar a condicionante nº 22, para corrigir o valor do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA nº 01/18), passando de “R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)” para “28.736.387,54 (vinte e oito milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)”; e (iii) incluir a condicionante a seguir “*não realizar novas supressões de vegetação sem a devida autorização emitida pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR)*”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações da equipe técnica da CEAM e Parecer Técnico de Averbação de Licença de Instalação - CEAM nº 03/19. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

SÉRGIO CÂMARA SANTOS DE SOUZA
Diretor de Pós-Licença - Id. f. 2294288-2

FABIANA DA CRUZ BARRETO MACHADO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental - Id. f. 5098442-0